



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 301/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro, Dr. Ricardo Sampaio e a Procuradora Dra. Amanda Tuolla, reuniu-se às 15 horas e 20 minutos do dia 16 de agosto de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 295/23

Denunciado: Guilherme da Silva Eiras (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Resende FC

Categoria: Profissional - Série A2

Data jogo: 05/07/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Jucá

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Juntada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 296/23

1º) Denunciado: Michael Rangel dos Santos Almeida (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º CBJD

2º) Denunciado: George Wallace Araujo do Nascimento (atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º CBJD

Jogo: Macaé EFC X Olaria AC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 15/07/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Jucá (Olaria AC) e Ausente Macaé EFC

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Juntada prova de vídeo pela defesa do Olaria AC.

Depoimento pessoal: Michael Rangel dos Santos Almeida – RG: 24872090-6 - DETRAN/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que o atleta adversário levantou o pé e a trava da chuteira se entrelaçou no caderço da sua chuteira; imediatamente após a este evento o atleta depoente deu um “chega para lá”, que segundo ele se traduz em empurrão.”

Resultado: Por unanimidade, absolvidos o 1º e o 2º denunciados quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.

4) Processo: nº 297/23

Denunciado: Elielson dos Santos Fernandes (preparador de goleiros do Maricá FC)

Tipificação: Art. 258, § 1º, II do CBJD

Jogo: AE Araruama X Maricá FC

Categoria: Profissional – Série A2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 15/07/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio

Resultado: Por unanimidade apenado o com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §1º, II do CBJD.

5) Processo: nº 298/23

Denunciado: Geovani Junior Martins Santos (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Gonçalves FC X Resende FC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 20/07/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Apresentada prova de vídeo no celular da defesa do Resende FC, sendo deferido prazo de 72 horas para juntada da mídia do mesmo aos autos.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 299/23

1º) Denunciado: Resende FC

Tipificação: Art. 191, III (2x) do CBJD

2º) Denunciado: Emanuel Pereira Amorim (gandula da partida – Resende FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

3º) Denunciado: Pedro Henrique Oliveira da Silva (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Resende FC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 20 – Série A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 25/06/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Resende FC) e Dr. Marcelo Jucá (AA Portuguesa)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Juntadas provas documentais pela defesa do Resende FC.
Apresentada prova de vídeo no celular da defesa do Resende FC, sendo deferido prazo de 72 horas para juntada da mídia do mesmo aos autos.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto as duas imputações do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258-A do CBJD.

Requerida a baixa dos autos pela procuradoria para eventual denúncia do gandula.

7) Processo: nº 300/23

Denunciado: CIG 7 de Abril

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: CIG 7 de Abril X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 05/07/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Paulo Grossi – Redistribuído para Dr. Leonardo Ferraro

Juntada prova documental pela defesa constante de ofício de solicitação de policiamento.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 301/23

1º) Denunciado: João Pedro de Carvalho Costa (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel Alexandre da Silva Nascimento (atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo X Barra Mansa FC

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 06/07/2023

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio

Resultado: Por unanimidade apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

9) Processo: nº 302/23

Denunciado: Leonardo Nunes Basilio (atleta da Liga de Angra dos Reis)

Tipificação: Art. 243-F, § 1º do CBJD

Jogo: Angra dos Reis X Itaguaí

Categoria: Sub 17 – Regional de Ligas Municipais

Data jogo: 01/07/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Paulo Grossi – Redistribuído para Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F, § 1º para o art. 258 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 30 minutos .

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD